

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**DEISE MARCELINO DA SILVA**

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

**VALMIR CÉSAR POZZETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-751-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

---

#### **Apresentação**

A edição do VI Encontro Virtual do CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, como área disciplinar na produção acadêmica com representatividade de diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados enriqueceram e trouxeram avanços tecnológicos e humanísticos no âmbito de novas possibilidades de acessibilidade do espaço urbano de forma mais justa e equitativa. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

O tema do VI Encontro Virtual do CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida no âmbito da promoção das cidades. Dentro deste contexto, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 24 de junho de 2023, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Deise Marcelino da Silva (Escola de Direito da Faculdade Londrina), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ e PUC Rio) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM). Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são instigantes e constituem significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-Graduação em Direito, reunidos no CONPEDI.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição que compuseram o primeiro bloco de exposições. Os autores Bruno Soeiro Vieira, Larissa Lima Dias e Ozana Souza Moraes apresentaram o trabalho intitulado “A (IN) EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DO PLANEJAMENTO URBANO: UM ESTUDO DE CASO” fazendo uma análise da Gênese da Democracia participativa que foi abarcada pelo Estatuto da Cidade de Belém/PA, onde foram estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem aplicados na política urbana, sobretudo, em relação aos instrumentos de participação popular, em processos como os de elaboração e revisão de planos diretores municipais. Já as autoras Celyne da Fonseca Soares e Daniella Maria Dos Santos Dias, apresentaram o trabalho intitulado “A (IN)VISIBILIDADE DO DIREITO QUILOMBOLA E A DEMOCRACIA”, destacando a necessidade de se garantir o direito dos povos quilombolas ao território, respeitando seus elementos étnico-raciais de forma a efetivar a justiça de reconhecimento e

redistribuição de terras, como mecanismo de tornar visível esse grupo vulnerabilizado. Já a pesquisa intitulada “A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO FERRAMENTA NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL”, de autoria de Clovis Demarchi, Elaine Cristina Maieski, analisou em que medida a viabilização de cidades inteligentes alinhadas ao desenvolvimento urbano sustentável contribuem na redução da desigualdade, assegurando, a todas as pessoas, direitos e acesso igualitário aos benefícios e oportunidades que as cidades podem oferecer, tendo como ponto de partida a definição de Cidades inteligentes, definindo-as como meio para aprimorar a eficiência dos serviços urbanos, o seu aspecto colaborativo entre os múltiplos atores sociais na solução de problemas das cidades. Por outro lado, a autora Luiza Christina Mendo Schulz ao apresentar o trabalho intitulado “A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE“, analisou a regularização fundiária como forma de se assegurar o direito à moradia e a função social da propriedade, destacando a necessidade de se cumprir as diretrizes do direito à propriedade privada estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988). Já na pesquisa científica “A SOCIEDADE GLOBAL E AS CIDADES INTELIGENTES: NOVOS PARADIGMAS ORGANIZACIONAIS PARA UMA DEMOCRACIA DIGITAL NO ESPAÇO URBANO” os autores Ana Maria Foguesatto, Rafael Soccol Sobreiro e Elenise Felzke Schonardie destacam a importância de se construir uma sociedade global através das cidades inteligentes como fenômeno social e urbanístico da atualidade, analisando o fenômeno da globalização, a reconfiguração de territórios urbanos, nos quais o desenvolvimento através do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), passou a determinar novas formas de relações urbanas. Seguindo uma linha de raciocínio humanístico, o trabalho intitulado “ARRANJOS INSTITUCIONAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL”, dos autores Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Marcos André Alamy, analisaram a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, chamada de Novo Marco Legal do Saneamento, que fixou meta de universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto para o ano de 2033, e destacaram a importância primordial do envolvendo a participação dos entes federativos. Buscando integrar o espaço urbano a uma “vida feliz dos cidadãos”, os autores Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Edmilson de Jesus Ferreira defenderam o trabalho “CIDADE: ESPAÇO DE DIÁLOGO E DESENVOLVIMENTO HUMANO”, onde destacaram a necessidade de se construir uma sociedade integradora, na implantação de políticas públicas eficazes na garantia do bem-estar de todos, com a participação ativa e informada da população. Na continuidade de raciocínios conexos, a autora Luciana Cristina de Souza, apresentou seu trabalho intitulado “COMPROMISSO DOS GESTORES PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES INCLUSIVAS”, onde faz destaques sobre os objetivos propostos pela NBR ISO nº 37.122, os quais devem ser cumpridos pelos Municípios brasileiros que

pretendam requerer a certificação de cidades inteligentes, considerando a necessidade de se realizar um planejamento urbano tecnológico, sem exclusão, com o objetivo de atender à normativa da ISO nº 37.122 e a certificação das cidades brasileiras, como smart city. Já os autores Valmir César Pozzetti, Samuel Hebron e Afrânio da Silva Ribeiro Junior defenderam o original trabalho com o título “DEMOCRATIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM”, buscando investigar a contribuição do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Manaus/AM (REURBS) - instituído pela Lei Municipal nº 2.492/19 - para a dinâmica de efetivação e melhoria dos núcleos urbanos consolidados nas áreas públicas no município, sob a ótica da sustentabilidade ambiental.

No segundo bloco foram apresentados nove trabalhos, conforme se segue: “DESAFIOS DA GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA PARA A EFICÁCIA SOCIOAMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, das autoras Berenice Miranda Batista, Laíza Bezerra Maciel e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro. Nessa apresentação, tratou-se da necessidade de utilização de instrumentos que possibilitem o acesso à informação para a construção de uma política urbana e o alcance do ambiente ecologicamente equilibrado; “DIREITO À CIDADE E A POLÍTICA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO”, das autoras Laira Lobão Villas e Arianne Brito Cal Athias. O assunto desse trabalho é o direito fundamental humano ao desenvolvimento e a política pública regulatória urbanística como referenciais teórico-práticas para a recriação de cidades dirigidas às pessoas e com vistas à compatibilizar a atividade econômica e a inclusão social; “DIREITO À MORADIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O AGRAVAMENTO DO CENÁRIO HABITACIONAL BRASILEIRO A PARTIR DAS MUDANÇAS NO CLIMA E AS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS A ESSA PROBLEMÁTICA”, das autoras Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie. Analisou-se, nesse trabalho, o direito humano e fundamental à moradia a partir do recorte das mudanças climáticas e da situação de vulnerabilidade que o fenômeno gera à sociedade. “MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA”, das autoras Larissa Costa Oliveira Lima, Celyne da Fonseca Soares e Luanna Tomaz de Souza. O texto contempla o estudo que avaliou em que medida as mulheres negras da periferia de Belém/PA, acabam enfrentando um cenário de exclusão e violação de seus direitos de acesso à cidade. “DIREITO À MORADIA: ENTRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E O BIOCENTRISMO” da autora Kárisma Martins Araújo. Aqui, buscou-se compreender a relação dos direitos à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir de sua incidência nos casos que envolvem áreas de proteção permanente, considerando ainda as decisões do judiciário quando do conflito desses direitos

fundamentais. “DIVERSIDADE E SMART CITIES: A NEURODIVERSIDADE SOB NOVAS PERSPECTIVAS”, autoria de Fabrício Diego Vieira. A pesquisa apresentada abordou a situação da neurodiversidade no contexto das cidades inteligentes, lançando luzes sobre a inserção de pessoas com neuroatipicidade e com diversidade física, considerando ainda, o uso de tais termos por serem mais apropriados para designar esse público. “ECO-APARTHEID: A SEGREGAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA ORLA ATLÂNTICA DA CIDADE DE SALVADOR-BAHIA” de Silvine Ferreira de Jesus e Tagore Trajano De Almeida Silva. Esse estudo foi delimitado no espaço e no tempo ao identificar a segregação socioambiental na capital baiana impondo as desigualdades que ora afetam o bem-estar de todos. Os dois últimos títulos são de autoria da Mayara Rayssa da Silva Rolim. “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA À LUZ DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017” e “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: FERRAMENTA CHAVE PARA O ACESSO À CIDADE” contemplam um antigo problema no Brasil. A irregularidade fundiária precisa ser enfrentada para se pensar na construção de cidades justas e democráticas.

O terceiro bloco reuniu trabalhos com temas atuais e importantes estudo de casos-referência. O primeiro da autoria de Paulo Afonso Cavichioli Carmona com o título FUNDAMENTOS DO CONCEITO E DA AUTONOMIA DO DIREITO URBANÍSTICO BRASILEIRO destacou a natureza interdisciplinar da área a partir do art. 182 da Constituição Federal com o estudo de conceitos atinentes a matéria. A pesquisa sobre MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA, com a autoria de Larissa Costa Oliveira Lima , Celyne da Fonseca Soares , Luanna Tomaz de Souza visibiliza a discriminação socioespacial das mulheres negras na vida urbana a luz do direito fundamental, com recorte espacial da cidade de Belém do Para. Também com o recorte temático da discriminação no espaço urbano o trabalho de Warley França Santa Bárbara aborda O DIREITO À CIDADE E O PARADIGMA DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL ressaltando a acessibilidade em contextos de mobilidade urbana, comerciais e trabalhistas relacionando com a insegurança em regiões específicas da cidade. O título ORÇAMENTO PÚBLICO INSENSÍVEL À POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM BELÉM-PA: UM ESTUDO DE CASO registra o estudo dos pesquisadores Bruno Soeiro Vieira, Alfredo de Oliveira Almeida, Iracema De Lourdes Teixeira Vieira. Concentram no direito ao transporte público a observação da dinâmica da mobilidade urbana municipal. O Direito à Cidade é considerado um pressuposto político-filosófico importante para a garantia de cidadania e uma vivência digna e democrática na urbe. Juliana Coelho dos Santos, Daniella Maria Dos Santos Dias destacam o tema OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS (?): AS CRÍTICAS DE RAWLS AO UTILITARISMO NO CONTEXTO DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA. A questão central constitui

o direito 'a moradia. Adotam as críticas de Rawls e defendem a locação social como política pública e importante instrumento capaz de tornar a política de habitação social no Brasil mais inclusiva. O importante tema do Planejamento Urbanos é tratado no texto dos autores Warley França Santa Bárbara e José Claudio Junqueira Ribeiro. PLANEJAMENTO URBANO E OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DEMARCAÇÃO DAS ZEIS COMO ALTERNATIVA À IRREGULARIDADE. A abordagem prioriza a adoção das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em especial aos assentamentos e ocupações irregulares. Nesse sentido, a utilização das ZEIS se trata de uma das principais ferramentas encontradas na legislação para a habitação digna seja garantida. A questão da imigração foi objeto de análise dos autores Claudia Marilia França Lima Marques, Marco Antonio Compassi Brun, Tamara Cossetim Cichorski. O trabalho com o título POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL. O estudo percorre os conceitos que integram o direito à cidade e traz informações acerca da falta de acesso dos venezuelanos. Por fim, a pesquisa reflete acerca da necessidade de criação de políticas públicas para garantir o acesso à cidade aos venezuelanos. O Município de Parauapebas no Pará será o caso referência do trabalho de Ana Luísa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer. REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DE OCUPANTES DE ÁREAS PÚBLICAS EM RAZÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA FINANCIADOS PELO BID: SOLUÇÕES JURÍDICAS E A REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA PARA AS OBRAS DO PROSAP. Importante registrar a abordagem metodológica. Trata-se de uma pesquisa de vertente empírica, do tipo pesquisa-ação, com coleta de dados em fontes documentais descritos e analisados no âmbito de uma estratégia de revisão narrativa. As reflexões alcançam as soluções regulamentadas no Decreto Municipal nº. 1.416, de 18 de junho de 2021. TECNOLOGIAS NO ENTORNO DA SUSTENTABILIDADE, DA DIVERSIDADE E DO MELHOR USO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS: POSSIBILIDADES EM SMART CITIES E CIDADES BRASILEIRAS, constituiu o título do trabalho de Fabrício Diego Vieira. Abraça as perspectivas em âmbito social, direito inclusão e diversidades humanas. Destaco entre as metas as perspectivas contemporâneas no entorno de inclusão de pessoas via contexto das cidades inteligentes, seja através da tecnologia, seja através do direito e acessibilidade a meios e recursos. Os autores Nelson Vicente Portela Pellegrino e Tagore Trajano De Almeida Silva fecham as apresentações com o tema UM ESTUDO DE CASO SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR E A POSSÍVEL GENTRIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO (2012-2014). Importante destacar este outro caso referência que situa o estudo no recorte espacial do centro antigo de Salvador. Ressaltam a dimensão da função social da cidade e registram o risco de aprofundamento de

gentrificação no espaço urbano e de racismo ambiental com a população negra e mais pobre.

A compreensão dos trabalhos apresentados no GT denota que cidades sustentáveis, direito à cidade, direito à moradia, participação popular, vulnerabilidade e habitação irregular constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos. Nesse bloco, a coordenação do GT comentou sobre o papel de exercício da cidadania na sociedade da era digital. As apresentações abordaram temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos vividos no ambiente das cidades brasileiras constituindo relevante contribuição para as reflexões acadêmicas.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos conteúdos enriquecedores, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

25 de junho de 2023.

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva - Escola de Direito da Faculdades Londrina

Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi -UFRJ / PUC -Rio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - UFAM/UEA

## **CIDADE: ESPAÇO DE DIÁLOGO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

### **CITY: SPACE FOR DIALOGUE AND HUMAN DEVELOPMENT**

**Émilien Vilas Boas Reis  
Stephanie Rodrigues Venâncio  
Edmilson de Jesus Ferreira**

#### **Resumo**

O presente trabalho, por meio de análise doutrinária e utilizando-se do método indutivo-dedutivo, objetiva demonstrar a essencialidade da gestão compartilhada da cidade, ressaltando-se, ainda, a essencialidade de uma participação popular eficaz nas políticas públicas, conduzindo a uma gestão democrática e eficiente do meio urbano. Tal participação popular na gestão do meio ambiente urbano tem por intuito legitimar a atuação do poder público, que deve estar intimamente vinculada aos anseios sociais. O presente trabalho busca, dessa forma, analisar a construção de uma sociedade integradora, na implantação de políticas públicas eficazes na garantia do bem-estar de todos, sociedade esta que demanda a participação ativa e informada da população, direcionada à elaboração de políticas públicas capazes de atender as demandas sociais bem como estar atenta às particularidades inerentes a determinados grupos. Evidencia-se, assim, a necessidade de instrumentos que viabilizem a participação da população, que deve se mostrar apta a contribuir uma cidade digna para todos.

**Palavras-chave:** Cidade, Sociedade, Integração, Diálogo, Poder público

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper, through doctrinal analysis and using the inductive-deductive method, aims to demonstrate the essentiality of the shared management of the city, emphasizing, still, the essentiality of an effective popular participation in public policies, leading to a management democratic and efficient urban environment. Such popular participation in the management of the urban environment is intended to legitimize the action of public power, which must be closely linked to social aspirations. The present work seeks, therefore, to analyze the construction of an inclusive society, in the implementation of effective public policies in guaranteeing the well-being of all, a society that demands the active and informed participation of the population, directed to the elaboration of capable public policies of meeting social demands as well as being aware of the particularities inherent in certain groups. Thus, the need for instruments that enable the participation of the population is evident, which must be able to contribute to a dignified city for all.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** City, Society, Integration, Dialogue, Public power

## 1. INTRODUÇÃO

Ao enunciar a participação dos indivíduos na construção da cidade, direcionados pelo entendimento na busca pela otimização de suas capacidades e, por consequência, aprimoramento da sua relação com o outro e com o meio, a cidade revela-se como o espaço propício ao desenvolvimento desse diálogo, que deve pautar-se, inexoravelmente, na integração dos sujeitos e no cuidado com o meio.

A própria Constituição Federal, ao assegurar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, dispõe a respeito da garantia, aos indivíduos, de condições de vida com dignidade, que devem ser consubstanciadas na efetivação dos direitos fundamentais, a exemplo do direito à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, todos que dizem respeito à qualidade de vida digna.

Enquanto espaço de convivência dos indivíduos, dotada de toda uma infraestrutura composta por bens e serviços públicos que têm por objetivo o bem-estar de seus habitantes, a cidade é compreendida, na atualidade, como o *habitat* natural do homem, onde os indivíduos exercitam suas capacidades em busca de qualidade de vida com dignidade.

Em sua gênese, a cidade surge diante da necessidade dos indivíduos de manterem suas condições de vida, como alimentação, moradia, vestuário, segurança, entre outros elementos, que somente poderiam ser assegurados, conforme destaca Platão, a partir da união de esforços e características diversas, onde cada indivíduo seria capaz de desempenhar atividades essenciais à subsistência humana. É através, portanto, desta integração dos indivíduos em um espaço de desenvolvimento comum que a cidade pode ser compreendida como o espaço possibilitador do diálogo, eis que permite aos seus integrantes a construção conjunto do meio social.

É inserido nessa perspectiva de essencialidade da cidade para a subsistência dos indivíduos, que compreende-se a cidade como o meio a possibilitar o desenvolvimento integral de suas capacidades. Em outras palavras, a vida em sociedade está atrelada à própria natureza humana, que corresponde ao meio onde as interações ocorrem, o desenvolvimento é possível e as capacidades são desenvolvidas.

Através do método indutivo-dedutivo, objetiva-se demonstrar a imprescindibilidade da participação popular nas deliberações urbanísticas realizadas pela Administração Pública, destacando-se a substancialidade da gestão compartilhada

da cidade, direcionando a atuação da Administração Pública no atendimento das necessidades sociais de cada um dos indivíduos, que passam a ser reconhecidos mutuamente enquanto agentes transformadores do meio em que vivem.

Com o levantamento das principais posições doutrinárias a respeito do tema, destacou-se a importância da participação da sociedade civil no planejamento das políticas urbanas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das cidades, construindo-se, assim, uma sociedade integradora.

## **2. CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE**

A cidade é, desde a antiguidade, compreendida como espaço de convivência e subsistência, capaz de propiciar aos indivíduos um desenvolvimento conjunto através da união das potencialidades, concretizadas nas atividades desempenhadas por cada um, seja o comerciante, o guarda, o governante, o artista, o produtor, que formam a estrutura indispensável à existência humana.

Ao longo da história, as cidades passaram por inúmeras transformações de ordem estrutural, institucional, religiosa e valorativa, capazes de reacender, a cada período, o questionamento a respeito da imprescindibilidade da vida em sociedade. Tais transformações, contudo, são inerentes à própria evolução humana, conforme destaca Fustel de Coulanges.

As grandes transformações, de tempos em tempos surgidas na constituição das sociedades, não podem aparecer como efeito nem do acaso, nem só da força. A causa que as produz deve ter algo de poderoso, devendo residir no próprio homem. Se as leis da associação humana já não são as mesmas da antiguidade, o motivo está em que algo do próprio homem se transformou. (COULANGES, 1995, p. 12).

Por óbvio, mostra-se impossível delimitar a compreensão da cidade somente em relação a certos períodos da história. No entanto, revela-se primordial ressaltar alguns elementos originais das aglomerações urbanas capazes de possibilitar uma compreensão elevada a respeito da essencialidade do meio urbano na contemporaneidade (LEITE; FIORILLO, 2016).

As transformações urbanas ocorridas nos últimos séculos evidenciaram o dinamismo da cidade, que absorveu características de inúmeros períodos históricos que hoje refletem em sua constituição. Em relação à sua constituição histórica, a cidade

pode ser compreendida, primitivamente, como espaço de estabilidade e movimento, cujas características mais significativas decorrem do mundo animal, onde certas espécies tendem a criar laços de fixação em determinadas localidades para se alimentarem e reproduzirem, conforme destacado por Lewis Mumford:

A vida humana agita-se entre dois polos: movimento e repouso. O contraste entre essas duas situações pode ser explicado pelo rompimento original entre protozoários, quase todos de movimentos livres, que constituíram o reino animal, e os organismos relativamente sésseis, que pertencem ao reino vegetal. Os primeiros, como ocorre à ostra, tornam-se às vezes superadaptados a uma posição fixa e perdem a faculdade do movimento, ao passo que muitas plantas se libertam, em certo grau, por meio de raízes subterrâneas e acima de tudo, pelo desligamento e migração de sementes. Em todos os níveis de vida troca-se mobilidade por segurança ou, ao contrário, a imobilidade pela aventura. (MUMFORD, 1998, p. 11).

Tais características, absorvidas pela cidade, no entanto, não implicam na afirmação de uma continuidade biológica do reino animal, conforme adverte Mumford, sendo certo que tais observações dizem muito mais respeito a um “exemplo de paralelismo e de convergência”. (MUMFORD, 1998, p. 12).

Distanciando-se das características do reino animal, o autor apresenta características próprias das aglomerações humanas, que diz respeito aos cemitérios e templos, que demonstram o fascínio do homem pelos mortos e cultos respectivos, que diziam respeito aos “marcos aos quais provavelmente retornavam os vivos, a intervalos, a fim de comungar com os espíritos ancestrais ou aplaca-los”, asseverando, ainda, que “a cidade dos mortos antecede à cidade dos vivos”, enquanto ponto de fixação e retorno. (MUMFORD, 1998, p. 13).

Antes mesmo que a cidade seja um lugar de residência fixa, começa como um ponto de encontro aonde periodicamente as pessoas voltam: o imã precede o recipiente, e essa faculdade de atrair os não residentes para o intercurso e o estímulo espiritual, não menos do que para o comércio, continua sendo um dos critérios essenciais da cidade, testemunho do seu dinamismo inerente, em oposição a forma de aldeia fixa e contida em si mesma, hostil ao forasteiro. O primeiro germe da cidade é, pois, o ponto de encontro cerimonial, que serve de meta para a peregrinação: sítio ao qual a família ou os grupos de clãs são atraídos, a intervalos determinados e regulares, por concentrar, além de quaisquer vantagens naturais que possa ter, certas faculdades “espirituais” ou sobrenaturais, faculdades de potência mais elevada e maior duração, de significado cósmico mais amplo do que os processos ordinários da vida. (MUMFORD, 1998, p. 16).

Seja em relação aos traços primitivos da cidade, que dizem muito a respeito da constituição das aglomerações urbanas, seja em relação ao desenvolvimento das

características dela ao longo dos séculos, observa-se uma crescente interação entre as relações humanas, que demandam, de forma crescente, uma estrutura própria destinada a atender suas necessidades vitais. A cidade revela-se, assim, para além de um espaço destinado à fixação e aos cultos, tornando-se meio primordial de desenvolvimento das dimensões da vida. (MUMFORD, 1998).

Embora compreendida como núcleo do meio ambiente artificial (COSTA; RIOS, 2013) e indispensável à existência humana com dignidade, verifica-se, na atualidade, cada vez de forma mais aparente, que a cidade, entendida como a necessidade do outro (PLATÃO, 2000), apresenta-se como um meio de segregação social, gerador de impactos ambientais.

Observa-se, de fato, uma crescente desconsideração das questões socioambientais diante do desenvolvimento urbano, principalmente no que tange às irregularidades do parcelamento e da ocupação do solo, da degradação da natureza, do consumo exacerbado e da ausência de planejamento das próprias políticas públicas, que hoje se voltam, primordialmente, em atenção ao crescimento econômico, com o acirramento da crise ambiental e das desigualdades sociais, implicando, conseqüentemente, na deterioração da qualidade de vida na cidade.

Nesse sentido, evidencia-se que a relação entre meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico apresenta-se fraturada, conforme asseverado por Henrique Leff (2011), em decorrência de um avanço econômico e tecnológico desconhecedor dos problemas ambientais e sociais.

Esse desenvolvimento econômico, portanto, pautado na racionalidade científica, implica, conseqüentemente, na ausência de políticas públicas direcionadas ao atendimento dos anseios sociais, acarretando, assim, a crescente exclusão das minorias e a ausência de planejamento para um desenvolvimento urbano adequado.

Sobre a desconsideração das questões sociais e ambientais, José Roberto Marques (2010, p. 91) sustenta que “a cidade criada para suprir as necessidades do homem e proporciona-lhe bem-estar e segurança acabou revelando-se um importante elemento que contra ele age, deteriorando sua qualidade de vida”.

O avanço das aglomerações urbanas, enquanto núcleos de desenvolvimento da vida humana, não diz respeito somente ao aumento numérico da população da urbe, mas sim porque tornam possível a transformação da vida daqueles indivíduos antes compreendidos pela aldeia, que passam a desenvolver novas e mais complexas potencialidades. (MUMFORD, 1998).

Nenhum aumento numérico haveria, com toda probabilidade, de bastar para transformar uma aldeia numa cidade. Essa modificação requeria um desafio exterior que violentamente arrancasse a comunidade das preocupações centrais com a reprodução e nutrição; uma finalidade que fosse além da mera sobrevivência. (...) Na evolução emergente, a introdução de um novo fato não faz apenas aumentar a massa existente, mas produz uma transformação geral, uma nova configuração, que altera suas propriedades. Potencialidades que não podiam ser reconhecidas na fase pré-emergente. (...) Os antigos componentes da aldeia foram transportados ao novo plano e incorporados na nova unidade urbana; contudo, graças a ação de novos fatores, foram eles recompostos num padrão mais complexo e instável que o da aldeia e, apesar disso, de uma forma que promoveu ulteriores transformações e desenvolvimentos. A composição humana da nova unidade tornou-se igualmente mais complexa; além do caçador, do camponês e do pastor, outros tipos primitivos introduziram-se na cidade e emprestaram sua contribuição à sua existência: o mineiro, o lenhador, o pescador, cada qual levando consigo os instrumentos, habilidades e hábitos de vida formados sob outras pressões (...). (MUMFORD, 1998, p. 37).

Dentro dessa perspectiva de meio hábil ao desenvolvimento das potencialidades humanas, antes não visualizadas em outras formas de aglomeração ou fixação humana em um território, a cidade corresponde, nos dizeres de Mumford, “à verdadeira expansão das capacidades humanas em todas as direções” (MUMFORD, 1998, p. 38), possibilitando o desenvolvimento dos transportes, da comunicação, da engenharia civil, da produção agrícola, entre outros.

Toda essa primeira fase de evolução abriu o caminho para o desenvolvimento das cidades como hoje são compreendidas, enquanto núcleos de convivência e desenvolvimento humano, sendo certo que a crescente necessidade de expansão comercial e política foi impulsionada, nos dizeres de Lewis Mumford, pelo capitalismo, que transformou a realidade urbana até então existente, com a ampliação do mercado, da indústria e do próprio espaço urbano. (MUMFORD, 1998, p. 445).

No século XVII, o capitalismo alterara toda a balança de poder. A partir daquela época, o estímulo à expansão urbana veio principalmente dos mercadores, dos financistas e dos senhores de terras, que serviam às suas necessidades. Somente no século XIX foram aquelas forças grandemente aumentadas, pela pressão da invenção mecânica e do industrialismo de larga escala. (MUMFORD, 1998, p. 445).

Em busca de um largo avanço da economia capitalista, o meio urbano deu lugar a uma nova estrutura capaz de atender as necessidades do mercado, seja com o direcionamento das atividades para o subúrbio ou com a demolição das velhas estruturas ou a ocupação delas “com uma densidade muito maior do que aquela para a

qual tinham sido – numa época supostamente mais pobre – projetadas. A demolição urbana e a substituição tornaram-se duas das principais marcas da nova economia.” (MUMFORD, 1998, p. 448).

Destacando o impacto estrutural da economia capitalista no meio urbano, Mumford demonstra o desequilíbrio social decorrente da nova ordem implantada:

Em relação à cidade, o capitalismo foi, desde o princípio, anti-histórico: e quando suas forças se consolidaram, no decorrer dos últimos quatro séculos, seu dinamismo destruidor havia aumentado. As constantes humanas não tinham lugar no esquema capitalista: ou melhor, as únicas constantes que reconhecia eram a avareza, a cupidez e o orgulho, o desejo de dinheiro e de poder. A condição do sucesso pecuniário era desprezar o passado, porque se tratava de um fato consumado, e acolher o novo, simplesmente porque era um afastamento e, por conseguinte, uma nova oportunidade de empreendimento lucrativo. No interesse da expansão, o capitalismo estava preparado para destruir o mais satisfatório equilíbrio social. (MUMFORD, 1998, p. 449).

Aqui, mais uma vez, mostra-se possível refletir a respeito da racionalidade tecnicista, que avança ao longo dos tempos, subjugando o meio e os indivíduos, através de uma razão manipulatória centrada na relação objetivante entre os sujeitos. (LEFF, 2000).

Nesse contexto, a cidade passa a experimentar uma configuração diferente daquela até então existente, fundada no comércio e população locais, perdendo sua autonomia e autosuficiência, conforme enfatizado por Lewis Mumford, onde a nova estrutura econômica introduz “um elemento de instabilidade, aliás, de corrosão ativa”, alterando, assim, toda a base da urbe. (MUMFORD, 1998, p. 451).

É em razão de uma exaltação do desenvolvimento urbano pautado na especulação e no lucro em detrimento do valor das tradições urbanas, que o capitalismo “tendeu a dismantelar toda a estrutura da vida urbana e colocá-la numa nova base impessoal: o dinheiro e o lucro”, alterando, por completo, a sociedade urbana, que passou a identificar a cidade como algo efêmero, eis que entendida como mero produto. (MUMFORD, 1998, p. 451).

O crescimento dos centros urbanos, a partir do século XIX, apresentou particularidades próprias em relação às novas demandas sociais e econômicas da época, notadamente no que diz respeito ao aumento da população urbana, o que influenciou diretamente a industrialização de outras localidades até então predominantemente rurais,

a exemplo da Inglaterra, onde “chegou-se a verificar que mais de oitenta por cento de toda a população vivia em centros de mais de dois mil e quinhentos habitantes.” (MUMFORD, 1998, p. 485).

Embora a cidade seja preexistente ao processo de industrialização, este é, nos dizeres de Henri Lefebvre, “o motor das transformações da sociedade”, eis que traz consigo o processo de urbanização, com aumento da população urbana, em razão do desenvolvimento de novos centros e o incremento de novas atividades, emergindo daí uma nova forma de vida, de modo que a indústria passa a construir “seus próprios centros urbanos”. (LEFEBVRE, 2001, p. 15).

Ao que o autor denomina de fenômeno urbano, compreende-se uma expansão da cidade, tanto no que diz respeito ao aumento da população, quanto no tocante ao incremento do mercado e na diversidade de atividades, deixando para trás os “antigos gêneros de vida”, trazendo consigo uma nova realidade urbana, que passa a ser compreendida como um novo “modo de viver mais ou menos intenso ou degradado: *a sociedade urbana*”. (LEFEBVRE, 2001, p. 19, grifo do autor).

Por óbvio, o adensamento demográfico alterou por completo a estrutura urbana, de modo que o incremento da economia, através da industrialização, mostrou-se essencial para o atendimento das novas demandas sociais. No entanto, nem mesmo com todos os avanços econômicos e estruturais, foi possível compreender a cidade como uma “unidade social e política”, sendo certo que,

exceto no caso de serviços públicos tais como condutos de gás, encanamento de água e equipamentos sanitários, muitas vezes tardiamente introduzidos, muitas vezes malfeitos, sempre mal distribuídos, a cidade industrial não podia reclamar quaisquer melhoramentos importantes em relação à pequena cidade do século XVII. Na verdade, as metrópoles mais ricas e “progressistas” muitas vezes negavam-se as necessidades elementares da vida, tais como a luz e o ar, que até mesmo aldeias atrasadas ainda possuíam. (MUMFORD, 1998, p. 487).

Partido dessa nova compreensão da cidade, enquanto simples meio necessário à expansão e ao desenvolvimento urbano de ordem estritamente econômica, os laços até então existentes entre os habitantes da *urbe*, como solidariedade, comunhão e proximidade, foram cedendo lugar ao ímpeto capitalista de acumulação de riqueza, distanciando cada vez mais os indivíduos da sua relação com o próprio meio que estão inseridos. Destacando o isolamento dos indivíduos, Mumford assevera:

A metrópole, em sua fase final de desenvolvimento, torna-se um artifício coletivo para fazer funcionar esse sistema irracional e para dar àqueles que são, na realidade, as suas vítimas a ilusão de poder, riquezas e felicidades, de se encontrarem no próprio pináculo do desenvolvimento humano. Mas, na realidade, suas vidas acham-se constantemente em perigo, sua riqueza é insípida e efêmera, seu lazer é sensacionalmente monótono e sua patética felicidade maculada por constantes e justificadas antecipações de violência e morte súbita. Cada vez mais, verificam ser “estranhos e receiosos”, num mundo que não foi feito por eles: um mundo que responde cada vez menos ao comando humano direto, cada vez mais vazio de significado humano. (MUMFORD, 1998, p. 589).

Refletindo sobre a crise experimentada pelos centros urbanos, em decorrência de um crescimento econômico flagrantemente desconsiderador das demandas sociais, destaca-se uma análise realizada pelo Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), ocorrido na Grécia no ano de 1933, e que delimitou bem a situação urbana vivenciada em algumas cidades, embora os problemas decorrentes sejam características recorrentes nos centros urbanos da atualidade:

A maioria das cidades estudadas oferece hoje uma imagem do caos. Essas cidades não correspondem, de modo algum a sua destinação, que seria satisfazer as necessidades, primordiais, biológicas e psicológicas de sua população (...) Todas testemunham o mesmo fenômeno: a desordem instituída pelo maquinismo em uma situação que comportava até então uma relativa harmonia; e também a ausência de qualquer esforço sério de adaptação. Em todas essas cidades o homem é molestado. Tudo que o cerca sufoca-o e esmaga-o. Nada do que é necessário a sua saúde física e moral foi salvaguardado ou organizado (...). A cidade não corresponde mais a sua função, que é a de abrigar os homens, e abriga-los bem. (IPHAN, 1933).

Denota-se, assim, que, além do rompimento dos laços sociais antes visualizados no espaço urbano, o simples crescimento da cidade em termos econômicos impede um avanço conjunto de todos os setores da sociedade, emergindo dessa estrutura os crescentes e frequentes problemas urbanos da atualidade que dizem respeito a um adensamento demográfico que não é acompanhado pelo aprimoramento da estrutura urbana que diga respeito à garantia de direitos fundamentais, relacionados ao próprio bem-estar dos indivíduos na cidade.

No que diz respeito ao Brasil, o crescimento das cidades também não foi acompanhado por um aprimoramento da estrutura urbana, o que acabou por viabilizar o crescimento da cidade irregular, conforme sustenta Celso Antônio Pacheco Fiorillo, onde a população, não abrangida pela cidade regular, organiza-se por conta própria onde

“o terreno é ocupado sem um título jurídico, as casas são construídas com recursos próprios, os serviços faltam ou são introduzidos a seguir, com critérios totalmente diversos daqueles que valem para o resto da cidade”. (FIORILLO, 2012, p. 32).

Corroborando a precariedade da estrutura urbana em atenção às crescentes demandas sociais, dados do IBGE apontam, em 2010, um déficit habitacional no Brasil de 6,490 milhões de unidades, déficit esse acompanhado pela ausência de serviços públicos básicos como luz, transporte, saneamento básico entre outros. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013).

Nesse sentido impõe-se, mais do que o equilíbrio do crescimento, a orientação dele “na direção do desenvolvimento”, o que significa “prospectar as novas necessidades, sabendo que tais necessidades são descobertas no decorrer de sua emergência e que elas se revelam no decorrer da prospecção”. (LEFEBVRE, 2001, p. 124).

Impõe-se, de fato, o desenvolvimento do meio urbano em atenção às demandas sociais que dizem respeito à garantia concreta dos direitos fundamentais aplicáveis a cidade que dizem respeito ao saneamento básico, saúde, transporte, habitação, entre outros, restando essencial uma análise reflexiva da cidade por ser “o local por excelência da vivência humana”. (REIS, 2013, p. 46).

É certo, contudo, que apenas analisando determinados períodos do contexto histórico da criação e desenvolvimento dos centros urbanos, não seria possível observar as dificuldades, os avanços, os retrocessos e o legado das cidades antigas para o mundo contemporâneo.

Tal análise sucinta, contudo, mostra-se primordial e suficiente para demonstrar alguns dos caminhos até então percorridos pelos indivíduos na cidade, buscando-se mecanismos capazes de direcionar as atuais estruturas urbanas em busca de possibilitar condições de vida dignas aos indivíduos, demonstrando a necessidade de fortalecimento do sentimento de pertencimento em relação ao espaço urbano.

Lewis Mumford, ao asseverar que a principal razão da cidade é a eclosão de todas as dimensões da vida, pretende demonstrar que nela os indivíduos são capazes de alcançar o progresso conjunto, através de uma “participação consciente” (MUMFORD, 1998, p. 621), onde todos, e cada um, mostram-se responsáveis pela construção e avanço de mecanismos e elementos básicos de sobrevivência.

Enquanto meio possibilitador do avanço integrado das capacidades humanas, a cidade deve ser compreendida, na atualidade, como espaço de inclusão, abrangendo todos os seus elementos que digam respeito a vida do indivíduo, seja o ambiente de trabalho, a escola, os espaços públicos e a própria moradia. Tal concepção se fortalece através dos laços de pertencimento, tornando um imperativo o “direito de que cada um se desenvolva segundo suas próprias potencialidades, recebendo iguais possibilidades de crescimento”. (FARINA, TRARBACH, 2009).

O espaço é um elemento fundamental da identificação dos cidadãos com as cidades, seja nos seus espaços públicos, como as praças e os parques, nas suas construções referenciais das várias formas de viver, nos espaços do bairro ou mesmo nas suas moradias. Na construção da nossa identidade vários sentidos desempenham o papel e nos ligar às pessoas, às coisas e aos acontecimentos, mas o espaço é um dos principais. É por meio da lembrança dos lugares que as nossas experiências se fixam na memória e na nossa sensibilidade. Pertencer a uma cidade, a um estado ou a uma nação não é apenas uma condição legal, mas principalmente o compartilhamento de experiências e de vivência dos lugares. (ANDRADE, 2009, p. 03).

Concebendo-se a cidade enquanto espaço integrador de todos os elementos da vida humana, abre-se um caminho para aquilo que se denomina de direito à cidade que, nos dizeres de Henri Lefebvre “pode ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 2001, p. 80), entendido, pois, como o próprio direito à vida com dignidade, que diga respeito à redução das desigualdades sociais, proteção do meio ambiente e a garantia de direitos fundamentais que envolvam saúde, educação, lazer, transporte, entre outros.

### **3 DO DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL**

Compreendida como espaço social de convivência, a cidade desempenha, na atualidade, papel significativo na vida dos indivíduos, englobando elementos indispensáveis à existência digna, que diz respeito ao ambiente familiar, de trabalho, lazer, escolar, etc.

Nos termos enunciados por José Afonso da Silva, embora existam diversas concepções<sup>1</sup>, os centros urbanos, no Brasil, apenas são considerados cidades quando “seu território se transforma em Município”, extraindo-se, daí, que “*Cidade*, no Brasil, é

---

<sup>1</sup> O autor destaca o conceito demográfico, ou quantitativo de cidade; o conceito econômico e o sistêmico. (SILVA, 2010, p. 24).

um núcleo urbano qualificado por um conjunto de sistemas político-administrativo, econômico não agrícola, familiar e simbólico como sede do governo municipal, qualquer que seja sua população” (SILVA, 2010, p. 26, grifo do autor), abrangendo, ainda, as construções e os serviços públicos.

O conceito de urbanismo, conforme destaca Silva, diz respeito à cidade, estando intimamente relacionado com as necessidades humanas decorrentes da vida em sociedade, empregando-se o termo urbanização “para designar o processo pelo qual a população urbana cresce em proporção superior à população rural”, dizendo respeito à verdadeira “concentração urbana” (SILVA, 2010, p. 26), que ultrapasse o percentual de 50%, em relação ao meio rural.

O grande marco do processo de urbanização das cidades foi a Revolução Industrial (SILVA, 2010), que alavancou o crescimento populacional em razão da maciça oferta de trabalho. No Brasil, a urbanização ocorreu, primordialmente, a partir da década de 1930 (MURAD, 2010), em decorrência, também, da crescente oferta de trabalho no meio urbano, e do desenvolvimento de ordem econômica, que alavancou o crescimento das cidades.

Contudo, a urbanização das cidades, notadamente no que diz respeito ao Brasil, não foi acompanhada por um aprimoramento da estrutura urbana, revelando-se, nesse sentido, prematura, eis que “decorreu de fatores nem sempre desenvolvimentistas, como o êxodo rural, por causa da má condição de vida no campo e da liberação de mão-de-obra em razão da mecanização da lavoura ou da transformação das plantações em campos de criação de gado” (SILVA, 2010, p. 27), verificando-se um adensamento demográfico incompatível com o espaço urbano, conforme destaca Rafael Augusto Silva Domingues:

São inegáveis os efeitos negativos que a urbanização desenfreada proporciona. A expansão das favelas, a precariedade de transportes públicos, a ausência de espaços recreativos para as crianças e adolescentes, a impossibilidade de absorção de toda a mão de obra existente nas cidades, etc., são alguns dos inúmeros problemas produzidos por esse fenômeno, sem contar ainda os efeitos reflexos que tudo isso traz, como a marginalização, a violência urbana, os problemas de saúde, enfim, a degradação do meio ambiente e da qualidade de vida da população. (DOMINGUES, 2011, p. 61).

É diante desse crescimento desequilibrado das cidades que o processo de urbanização no Brasil gerou problemas de ordem socioambiental, provocando verdadeira “desorganização social”, nos dizeres de José Afonso da Silva, “com carência

de habitação, desemprego, problemas de higiene e saneamento básico”, entre outros. (SILVA, 2010, p. 27).

Sobre a desconsideração das questões sociais e ambientais, José Roberto Marques (2010, p. 91) sustenta que “a cidade criada para suprir as necessidades do homem e proporciona-lhe bem-estar e segurança acabou revelando-se um importante elemento que contra ele age, deteriorando sua qualidade de vida”.

Em razão desse crescimento desordenado das cidades, decorrente da urbanização, mostrou-se primordial uma verdadeira readequação estrutural dos centros urbanos, através da urbanificação, compreendida como um “processo de reorganização das cidades” (DOMINGUES, 2011, p. 89), capaz de adequar os espaços urbanos em atenção às demandas sociais. Urbanificar seria, portanto, reorganizar o espaço urbano, em detrimento dos problemas decorrentes do processo de urbanização.

O processo de urbanificação é realizado através de técnicas do urbanismo, entendido como “conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida” (DOMINGUES, 2011, p. 89), compatibilizando, assim, o desenvolvimento das cidades e a qualidade de vida dos indivíduos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A atuação planejada da Administração Pública deve estar pautada, conforme enfatizado anteriormente, na efetiva gestão democrática do espaço urbano, sendo certo que a participação dos indivíduos no planejamento e elaboração das políticas urbanas mostra-se primordial na vinculação do gestor público em atenção aos anseios sociais que envolvam direitos fundamentais básicos ligados à garantia de condições de vida digna, que envolva direito à moradia, ao saneamento básico, ao transporte, à educação, à saúde, entre outros.

Denota-se, de fato, a essencialidade das ações estatais direcionadas, de forma efetiva, à adequação dos espaços urbanos, de modo a garantir condições de vida digna aos indivíduos, impondo-se, ainda, a intrínseca consideração do espaço natural em que a cidade está inserida, tornando necessária uma crescente compatibilização entre o desenvolvimento urbano, proteção do meio ambiente e garantia de direitos fundamentais, motivo pelo qual se mostra primordial o planejamento das atividades estatais que digam respeito à estrutura urbana e seu entorno.

A cidade, enquanto meio onde os indivíduos exercitam suas capacidades, não pode mais ser concebida como local de exclusão social e degradação do meio ambiente, impondo-se, para tanto, uma alteração de postura, por parte do Poder Público e da sociedade civil, que implique na reconsideração do outro e no respeito ao meio ambiente.

De fato, o processo de urbanização ocorrido no Brasil, desvinculado de um planejamento efetivo da atuação estatal, acarretou um crescimento desordenado das cidades, implicando em um desenvolvimento excludente e gerador de impactos ambientais, transformando a cidade em um verdadeiro meio de degradação socioambiental.

É nesse cenário que o planejamento da atuação estatal mostra-se primordial no desenvolvimento sustentável das cidades, impondo uma visão global do meio em que se vive, de modo a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a garantia de direitos fundamentais, entre eles o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado no art. 225, da Constituição Federal.

Na construção de uma sociedade integradora, demanda-se um efetivo planejamento da atuação da Administração Pública, que deve mostrar-se completamente vinculada aos anseios sociais, motivo pelo qual a gestão compartilhada das cidades mostra-se inerente ao denominado desenvolvimento sustentável do meio ambiente urbano, eis que implica no direcionamento da atuação estatal aos anseios da sociedade como um todo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Therezinha Monteiro Deutsch Baby Abrão. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. *Vade Mecum*. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA. Beatriz Souza; Rios, Mariza. *A cidade: o contexto urbano e os impactos ambientais*. In: RIOS, Mariza. et al. (Coord.). *A cidade real e a cidade ideal: em uma reflexão transdisciplinar*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*, 3ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1995. Trad. Fernando de Aguiar.

- DOMINGUES, Rafael Augusto Silva. *Competência constitucional em matéria de urbanismo*. In: DALLARI, Adilson Abreu; DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Direito urbanístico e ambiental*. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- FARINA, Bárbara Cristina; TRARBACH, Daiana de Mello. *Inclusão e a formação de lugares: o pertencimento à estigmatização*. Trabalho completo apresentado no 10º Encontro nacional de prática de ensino em geografia., ago./set. Porto Alegre, 2009.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Centro de Estatística e Informações Déficit habitacional municipal no Brasil*. Centro de Estatística e Informações. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/216-deficit-habitacional-municipal-no-brasil-2010/file>. Acesso em: 03 mar. 2023.
- IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM)*. Carta de Atenas. 1933. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.
- LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001. Trad. Rubens Eduardo Frias.
- LEFF, Enrique. Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental. In PHILIPPI JR, Arlindo *et al.* *Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais*. São Paulo: Signus, 2000. p. 19-51. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?q=Complexidade,+interdisciplinaridade+e+saber+ambiental&hl=ptBR&as\\_sdt=0&as\\_vis=1&oi=scholar&sa=X&ei=qgQ9VeOPHoSigwToo4CABw&ved=0CBoQgQMwAA#](https://scholar.google.com.br/scholar?q=Complexidade,+interdisciplinaridade+e+saber+ambiental&hl=ptBR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar&sa=X&ei=qgQ9VeOPHoSigwToo4CABw&ved=0CBoQgQMwAA#). Acesso em: 08 fev. 2023.
- LEITE, Flávia Piva Almeida; FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Sustentabilidade no meio ambiente cultural – o exercício da liberdade de expressão na sociedade da informação. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte. v. 13 n. 26, 2016.
- MARQUES, José Roberto. *Meio Ambiente Urbano*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- MUMFORD, Lewis. *A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas*. Trad. Neil R. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MURAD, Samir Jorge. O Estatuto da Cidade e a proteção ambiental. In: BRAGA FILHO, Edson de Oliveira et al. (Coord.) *Mecanismos Legais para o desenvolvimento sustentável*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- PLATÃO. *A República*. Trad. Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- REIS, Émilien Vilas Boas. A cidade real e a cidade ideal: reflexões históricas, jurídicas e filosóficas (primeiro estudo). In: COSTA, Beatriz Costa et. al. *A cidade real e a cidade ideal: em uma reflexão transdisciplinar*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

Revista Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. v. 6, n. 11, Belo Horizonte, 2019.

SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2010.